



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.786.865/0001-37

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Lei Nº 012 /2021

Dispõe sobre a Revogação da Lei 16/2013 DA APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA. E INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ”Incentivo por Desempenho junto ao Programa Previne Brasil”, e da outras providencias.

**A Câmara Municipal de Mulungu, Estado da Paraíba, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais das APS\_ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo

Rua Dr. Achilles Leal, s/nº Conjunto José Adílio de Moura, Mulungu/PB  
CEP: 58.354-000 email: smsmulungu@gmail.com



DEPARTMENT OF STATE  
BUREAU OF CONSULAR AFFAIRS  
WASHINGTON, D. C. 20520

STATEMENT OF LAURENCE J. CURRAN  
MEMBER OF THE HOUSE OF REPRESENTATIVES

January 19, 1961

Mr. Speaker, I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of January 17, 1961, regarding the proposed amendments to the Immigration and Naturalization Act, 1952, which would amend the law relating to the admission of aliens to the United States.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

The proposed amendments are contained in House Report No. 1000, which was printed and distributed to members of the House of Representatives on January 10, 1961.

Very truly yours,  
Laurence J. Curran



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.786.865/0001-37

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de “Incentivo por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a **100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho** do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família e Equipe Multiprofissionais e Equipe de Apoio Gestão (Nível superior, médio e básico) respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

**I** - O percentual de 82 % (Oitenta e dois por cento) do valor será dividido entre estas categorias de profissionais abaixo em valores iguais;

- a) Enfermeiros;
- b) Odontólogos;
- c) Médicos;
- d) Tecnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem e Consultorio Dentário;
- e) Equipe Multiprofissionais;
- f) Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF;
- g) Coordenador(a) APS/ESF.

**II** – O percentual de **18% (Dezoito por cento)** do valor destinado será dividido entre os profissionais de Apoio de nível Básico, Médio, Técnico e Superior conforme portaria da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Equipe de Apoio Gestão (Nível superior, médio e básico);
- b) Agentes de Endemias e Digitadores E-sus;
- c) Imunização e Regulação;
- d) Auxiliares Administrativos e de Serviços gerais;
- e) Recepcionistas, Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do “incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Rua Dr. Achilles Leal, s/nº Conjunto José Adílio de Moura, Mulungu/PB  
CEP: 58.354-000 email: smsmulungu@gmail.com







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.786.865/0001-37

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

**Art. 5º.** Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal responsável para regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º.** Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Mulungu/PB.

**Art. 7º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento Quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 8º.** O servidor não terá direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes do cumprir as metas e demais condições que exigem esta lei, bem como as exigidas pelo Ministério da Saúde.

**§1º.** Também não terão direito ao recebimento do incentivo, os servidores nos seguintes casos:

- I – Licenças e/ou atestados com período superior a 15 (Quinze) dias receberá proporcional;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será rateada entre os profissionais em valores iguais da referida categoria profissional.

**Art. 9º.** O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 10º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com

Rua Dr. Achilles Leal, s/nº Conjunto José Adílio de Moura, Mulungu/PB

CEP: 58.354-000 email: smsmulungu@gmail.com



ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ  
ԿՐԹԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ  
ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆԻ ԿԵՆՏՐԱԿԱԼ  
ԿՐԹԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ  
ԿԵՆՏՐԱԿԱԼ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ  
ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ԿԵՆՏՐԱԿԱԼ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ

ՕՐԻՆՏԱՐԻԱԿԱՆ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ

ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ԿԵՆՏՐԱԿԱԼ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ

Իրականացնելու և օգնելու արդյունքում կատարվող աշխատանքները կապակցված են հասարակական կյանքի և մշակութային կյանքի հարցերի լուծման հետ, որոնք կարևորագույն են հայաստանյայցիների համար։

Քանի որ մենք անցառաջիկայի և ապագայի միջև կապող կապը համարում ենք մեր պարտքը, ապա մենք պարտավորված ենք օգնելու և օգնություններ ցուցաբերելու համար։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։ Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։

Մենք օգնություններ ցուցաբերում ենք միայն այնպիսի դեպքերում, երբ մենք համոզված ենք, որ մեր օգնությունները կարող են օգնել։



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.786.865/0001-37

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

recursos do Incentivo Financeiro de Desempenho do Programa Previne Brasil, do bloco de Custeio manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11º.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pela(o) Prefeita(o) Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- III - 01 (um) Técnico(a)/Aux. de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;
- IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 12º** O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 **indicadores**, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos setes indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo- se o ciclo quadrimestralmente.

§2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

**Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré- Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

**Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

**Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Rua Dr. Achilles Leal, s/nº Conjunto José Adílio de Moura, Mulungu/PB  
CEP: 58.354-000 email: smsmulungu@gmail.com







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.786.865/0001-37

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

**Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

**Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - ações no cuidado puerperal;
- III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV - ações relacionadas ao HIV;
- V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - ações odontológicas;
- VII - ações relacionadas às hepatites;
- VIII - ações em saúde mental;
- IX - ações relacionadas ao câncer de mama;
- X - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

**Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA No 5/2020-ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Incentivo, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais, como também a porcentagem alcançada.



NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION  
OFFICE OF THE ADMINISTRATOR  
WASHINGTON, D. C. 20546

COMMUNICATIONS AND INFORMATION SYSTEMS

COMMUNICATIONS AND INFORMATION SYSTEMS

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.786.865/0001-37

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu- PB, 16 de setembro de 2021.



MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

